



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente
Fundação Apolônio Salles



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



**UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

**PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



CURSO

DROGAS E INTERFACES COM O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Módulo – II: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS NO ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Facilitador(a): Fernando Silva (81 99653-7663 jfnando.silva@gmail.com)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Roteiro da Aula

11/06/2021

(14h – 17h)

2) Ementa

4) Parâmetros socioeducativos do SINASE

Objetivo da aprendizagem:

Entender os eixos elencados nos Parâmetros socioeducativos do SINASE, como matriz norteadora da prática socioeducativa;

Problematizar os atos infracionais atribuídos a adolescentes e a aplicação das medidas socioeducativas.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Roteiro das Aulas

11/06/2021

(14h – 17h)

Primeiro momento - recordando a tarde anterior

Segundo momento: questão geradora para todos os grupos:

Qual o perfil de adolescentes atendidos em Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida nos municípios presentes no curso?

Faixa etária?

Sexo?

Situação Escolar?

Atos Infracionais?



Roteiro das Aulas

11/06/2021

(14h – 17h)

Terceiro momento: compartilhamentos

Quarto momento: exercício de conclusão (na plataforma do curso)



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Anexo 01:

Três atos infracionais mais recorrentes no meio aberto/PE (2015 – 2019)

Fonte: SDSCJ/Executiva de Assistência Social/Gerência Geral do Sistema Socioeducativo

Ato Infracional	2015	2016	2017	2018	2019
Tráfico de Entorpecentes		1º lugar		2º lugar	
Roubo/Assalto		2º lugar		1º lugar	
Furto				3º lugar	



Anexo 02:

Três atos infracionais mais recorrentes no **meio fechado/PE** (2015 – 2019)

Fonte: SDSCJ/Executiva
de Assistência
Social/Gerência Geral do
Sistema Socioeducativo

Ato Infracional	2015	2016	2017	2018	2019
-----------------	------	------	------	------	------

Roubo			1º lugar		
-------	--	--	-----------------	--	--

Tráfico de Entorpecentes			2º lugar		
-----------------------------	--	--	-----------------	--	--

Homicídios			3º lugar		
------------	--	--	-----------------	--	--



Anexo 03:

Convenção N.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999

Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação

Artigo 2º Para os efeitos desta Convenção, o termo **criança** designa a toda pessoa menor de **18 anos**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Anexo 03:

Convenção N.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999

Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação

Artigo 3º Para os fins desta Convenção, a **expressão as piores formas de trabalho infantil** compreende:

- a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;





Anexo 03:

Convenção N.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1999

Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação

Artigo 3º Para os fins desta Convenção, a **expressão as piores formas de trabalho infantil** compreende: (cont.)

c) **utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes** conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;

d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

1) Projeto Pedagógico: ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante:

- Objetivos;
- Público participante (adolescentes, familiares e equipe);
- Capacidade;
- Fundamentos teórico-metodológicos;
- Ações/atividades;
- Recursos humanos e financeiros;
- Monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe;





Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

1) Projeto Pedagógico: ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante **(Cont.):**

Regimento interno;

Normas disciplinares;

Plano individual de atendimento (PIA);

“Sua efetiva e conseqüente operacionalização estará condicionada à elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e conseqüente monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias)”



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

1) Projeto Pedagógico: ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante **(Cont.):**

- Respeito aos **direitos humanos**;
- Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela **promoção e a defesa** dos direitos de crianças e adolescentes (Art. 227 CF e 4º do ECA);
- Adolescente como pessoa em situação **peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades** (Art. 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º do ECA);
- Garantia de atendimento especializado para **adolescentes com deficiência** (Art. 227, parágrafo único, inciso II, da CF);





Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

1) **Projeto Pedagógico:** ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante **(Cont.):**

- **Respeito à capacidade** do adolescente de cumprir a medida;
- Às **circunstâncias; à gravidade da infração** e às **necessidades pedagógicas** do adolescente na escolha da medida;
- **Preferência** pelas que visem ao fortalecimento dos **vínculos familiares e comunitários** (artigos 100, 112, § 1º, e 112, § 3º, do ECA).





Anexo 04: Metodologia de Trabalho

1) **Projeto Pedagógico:** ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante **(Cont.):**

- **Exercício da alteridade: adolescente, sujeito de direitos, histórico, social, cultural em desenvolvimento;**
- **Promoção, defesa e responsabilização no atendimento socioeducativo;**
- **Incentivo à postura crítica e participativa;**
- **Matricialidade sociofamiliar;**
- **Qualificação técnica e do serviço**



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

1) Projeto Pedagógico: ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo e deverá conter minimante **(Cont.):**

- Registro Mensal de Atendimento (RMA);
-
- Prontuário Eletrônico Simplificado;
- Prontuário SUAS;
- SIPIA - SINASE.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus **direitos individuais e sociais**, por meio do cumprimento de seu **plano individual de atendimento**; e

.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

Art. 41. A **autoridade judiciária** dará vistas da proposta de plano individual de que trata o **art. 53** desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de **3 (três) dias**, contados do recebimento da proposta **encaminhada pela direção do programa de atendimento**.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual **homologado**.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a **autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento**, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o **plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.**



Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, **dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.**

Parágrafo único. **O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis**, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do [art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#), civil e criminal.





Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 54. Constarão do plano individual, no **mínimo**:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de **semiliberdade ou de internação**, o plano individual conterá, ainda:

- I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;
- II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e
- III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no **prazo de até 45** (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.





2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de **prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida**, o PIA será elaborado no **prazo de até 15 (quinze) dias** do ingresso do adolescente no programa de atendimento.



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57. Para a **elaboração do PIA**, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, **terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.**



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os [arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).





Anexo 04:

Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 57.

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

- I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e
- III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.





Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA





Anexo 04: Metodologia de Trabalho

2) Plano Individual de Atendimento (PIA) na Lei Federal 12.594/2012 (Sinase)

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente

www.sigas.pe.gov.br
E-mail: capacitasuas.pe@sdscj.pe.gov.br
Telefone: 81 3183 0715

Fundação Apolônio Salles
Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE

E-mail: capacitasuas.ufrpe@ufrpe.br



Secretaria de
Desenvolvimento
Social, Criança
e Juventude



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

